



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária de

15 de setembro de 2015

Índice

Página

Proposta da Administração	3
Proposta de Alteração do Estatuto Social da Companhia	5

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.
CNPJ/MF 51.928.174/0001-50
NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Proposta da Administração

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Plascar Participações Industriais S.A. (“Plascar” ou “Companhia”), com fundamento na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), vem apresentar aos acionistas a seguinte proposta, a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a qual será realizada, em primeira convocação, em 15 de setembro de 2015 (“AGE”).

Serão tratados na AGE os seguintes temas:

- (a) o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção 50:1, de forma que cada lote de 50 (cinquenta) ações ordinárias seja agrupado em uma única ação ordinária;
- (b) a alteração do artigo 5º e a consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração na quantidade de ações em razão do grupamento aprovado no item (a) acima; e
- (c) a autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

1. Grupamento de Ações

A administração da Companhia propõe aprovar o grupamento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, à razão de 50:1.

O atual capital social da Companhia de R\$ 481.971.954,88 (quatrocentos e oitenta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) não será modificado em razão do grupamento de ações. Adicionalmente, os direitos inerentes às ações de emissão da Companhia não serão alterados em razão do grupamento de ações.

As ações ordinárias continuarão distribuídas entre os acionistas da Companhia na mesma proporção por eles detida imediatamente antes da aprovação do grupamento de ações pela AGE.

As frações de ações detidas por acionistas da Companhia resultantes deste procedimento de grupamento serão complementadas por frações de ações a serem doadas direta ou indiretamente pela Permalí do Brasil Indústria e Comércio Ltda., acionista controlador da Plascar, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a propriedade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento.

A proposta de grupamento visa atender ao disposto no novo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento”) e no Manual do Emissor (“Manual”), ambos emitidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), que vedam a manutenção nos mercados organizados pela BM&FBOVESPA de ações com valor de cotação inferior a R\$ 1,00 (um real) por ação para qualquer período consecutivo de 30 (trinta) dias de negociação. Como resultado do grupamento, as atuais 248.508.356 ações ordinárias passarão a representar 4.970.167 ações ordinárias.

As ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas no primeiro pregão após a data de realização da assembleia geral extraordinária que aprovar o grupamento.

2. Alteração do Artigo 5º e Consolidação do Estatuto Social

A proposta de alteração do artigo 5º e de consolidação do Estatuto Social tem por objetivo refletir a alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em razão do grupamento mencionado no item acima, caso ele seja aprovado. Visando a atender ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 481, a Administração da Companhia apresenta o Anexo I à presente Proposta da Administração contendo a origem e justificativa da alteração societária e a versão comparada do Estatuto Social, com a demonstração das modificações recomendadas.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia, bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.com.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.plascar.com.br), esta proposta da Administração, o Edital de Convocação da AGE e os documentos a ele relacionados, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM 481.

Campinas, 31 de agosto de 2015.

STEPHEN J. TOY

Presidente do Conselho de Administração

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

ANEXO I

Proposta de Alteração do Estatuto Social

Estatuto Social Atual	Alterações Propostas	Justificativas
<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º – A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S/A, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Mackenzie, 1835, 13º andar, Vila Brandina, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.</p> <p>Art. 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se em cada caso, a parcela a ser destacada do capital social.</p> <p>Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e</p>	<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º – A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S/A, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Mackenzie, 1835, 13º andar, Vila Brandina, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.</p> <p>Art. 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se em cada caso, a parcela a ser destacada do capital social.</p> <p>Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e instituições</p>	

<p>instituições financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.</p> <p>Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES</p> <p>Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de 481.971.954,88 (quatrocentos e oitenta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em 248.508.356 (duzentas e quarenta e oito milhões, quinhentas e oito mil e trezentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para</p>	<p>financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.</p> <p>Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES</p> <p>Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de 481.971.954,88 (quatrocentos e oitenta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em 248.508.356 (duzentas e quarenta e oito milhões, quinhentas e oito mil e trezentas e cinquenta e seis) <u>4.970.167 (quatro milhões, novecentos e setenta mil e cento e sessenta e sete)</u> ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração</p>	<p>Justificativa: a modificação do artigo 5º deve ser realizada em razão da alteração na quantidade de ações da Companhia em razão do grupamento de ações aprovado, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Extraordinária, pela reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de agosto de 2015 e pela reunião do Conselho Fiscal realizada em 26 de agosto de 2015.</p>
---	--	--

<p>deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.</p> <p>Parágrafo 2º – A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.</p> <p>Parágrafo 3º – Por deliberação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto de emissão da Companhia, ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária desde que integralizadas.</p> <p>Art. 6º – A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite</p>	<p>deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.</p> <p>Parágrafo 2º – A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.</p> <p>Parágrafo 3º – Por deliberação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto de emissão da Companhia, ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária desde que integralizadas.</p> <p>Art. 6º – A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite máximo</p>	
---	--	--

<p>máximo de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo com a lei.</p> <p>Art. 7º – As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.</p> <p>Parágrafo Único – A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.</p> <p>Art. 8º – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Ações Preferenciais não terão direito a voto e terão os privilégios constantes do artigo 10.</p> <p>Art. 9º – A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.</p> <p>Art. 10 – Ações preferenciais escriturais são de participação integral e terão as seguintes características e ou vantagens:</p>	<p>de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo com a lei.</p> <p>Art. 7º – As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.</p> <p>Parágrafo Único – A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.</p> <p>Art. 8º – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Ações Preferenciais não terão direito a voto e terão os privilégios constantes do artigo 10.</p> <p>Art. 9º – A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.</p> <p>Art. 10 – Ações preferenciais escriturais são de participação integral e terão as seguintes características e ou vantagens:</p>	
--	---	--

<p>I – direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;</p> <p>II – percepção de dividendo mínimo obrigatório de 25% a que se refere a alínea “b”, do art. 32 deste Estatuto;</p> <p>III – participação nos dividendos superiores ao mínimo de 25%, em igualdade de condições com as ações ordinárias;</p> <p>IV – prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia.</p> <p>Art. 11 – As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.</p> <p>Art. 12 – Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único – Nas hipóteses em que se verificar necessário, fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para a colocação, mediante subscrição pública, das ações</p>	<p>I – direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;</p> <p>II – percepção de dividendo mínimo obrigatório de 25% a que se refere a alínea “b”, do art. 32 deste Estatuto;</p> <p>III – participação nos dividendos superiores ao mínimo de 25%, em igualdade de condições com as ações ordinárias;</p> <p>IV – prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia.</p> <p>Art. 11 – As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.</p> <p>Art. 12 – Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único – Nas hipóteses em que se verificar necessário, fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para a colocação, mediante subscrição pública, das ações</p>	
---	---	--

<p>relativas ao aumento do capital social.</p> <p>Art. 13 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 14 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I - Do Conselho de Administração</p> <p>Art. 15 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição;</p> <p>Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar o Presidente e o Vice-Presidente, determinando também, a</p>	<p>relativas ao aumento do capital social.</p> <p>Art. 13 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 14 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I - Do Conselho de Administração</p> <p>Art. 15 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição;</p> <p>Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar o Presidente e o Vice-Presidente, determinando também, a</p>	
--	--	--

<p>verba global de remuneração dos administradores da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.</p> <p>Parágrafo 3º - Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo 4º - O presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem o Conselho designar, dentre os seus pares.</p> <p>Parágrafo 5º - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o seu Presidente, ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício daquele cargo, designará o substituto “ad-referendum”, da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.</p> <p>Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário,</p>	<p>verba global de remuneração dos administradores da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.</p> <p>Parágrafo 3º - Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo 4º - O presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem o Conselho designar, dentre os seus pares.</p> <p>Parágrafo 5º - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o seu Presidente, ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício daquele cargo, designará o substituto “ad-referendum”, da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.</p> <p>Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário,</p>	
---	---	--

<p>mediante convocação do seu Presidente, ou na ausência, do Vice-Presidente ou ainda, da maioria de seus membros em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p> <p>Parágrafo 1º - O quorum para instalação da reunião do Conselho de Administração é da metade dos seus membros eleitos.</p> <p>Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de “Atas de Reunião do Conselho de Administração”.</p> <p>Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente, além do voto de membro do Conselho, o voto de qualidade, no caso de empate.</p> <p>Parágrafo 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telex, não podendo cada membro representar mais de 1(hum) outro membro.</p>	<p>mediante convocação do seu Presidente, ou na ausência, do Vice-Presidente ou ainda, da maioria de seus membros em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p> <p>Parágrafo 1º - O quorum para instalação da reunião do Conselho de Administração é da metade dos seus membros eleitos.</p> <p>Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de “Atas de Reunião do Conselho de Administração”.</p> <p>Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente, além do voto de membro do Conselho, o voto de qualidade, no caso de empate.</p> <p>Parágrafo 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telex, não podendo cada membro representar mais de 1(hum) outro membro.</p>	
---	---	--

<p>Art. 17 – Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) Escolher e destituir os auditores independentes; g) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; h) Deliberar sobre a emissão de ações, 	<p>Art. 17 – Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) Escolher e destituir os auditores independentes; g) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; h) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do 	
--	--	--

<p>dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;</p> <p>i) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre: a autorização para instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa em qualquer parte do território nacional ou no exterior; participação da Empresa em outras Companhias; alienação de bem do ativo permanente em valor superior a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, bem como a aquisição, alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis.</p> <p>SEÇÃO II – Da Diretoria</p> <p>Art. 18 – A Diretoria será composta de no mínimo 3</p>	<p>capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;</p> <p>i) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre: a autorização para instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa em qualquer parte do território nacional ou no exterior; participação da Empresa em outras Companhias; alienação de bem do ativo permanente em valor superior a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, bem como a aquisição, alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis.</p> <p>SEÇÃO II – Da Diretoria</p> <p>Art. 18 – A Diretoria será composta de no mínimo 3</p>	
---	---	--

<p>(três) e no máximo 7 (sete) membros, com as designações de Diretor Presidente e os demais sem denominação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.</p> <p>Parágrafo 2º -Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo 3º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.</p> <p>Art. 19 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.</p> <p>Art. 20 – A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os</p>	<p>(três) e no máximo 7 (sete) membros, com as designações de Diretor Presidente e os demais sem denominação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.</p> <p>Parágrafo 2º -Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo 3º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.</p> <p>Art. 19 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.</p> <p>Art. 20 – A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os poderes</p>	
--	--	--

<p>poderes e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.</p> <p>Art. 21 – À Diretoria compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às Companhias anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações. b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, dos Acionistas o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo relatório. c) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. d) Prestar aval e fiança em nome de empresas coligadas e/ou controladas, 	<p>e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.</p> <p>Art. 21 – À Diretoria compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às Companhias anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações. b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, dos Acionistas o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo relatório. c) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. d) Prestar aval e fiança em nome de empresas coligadas e/ou controladas, direta ou 	
--	--	--

<p>direta ou indiretamente, pela Companhia, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.</p>	<p>indiretamente, pela Companhia, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.</p>	
<p>Parágrafo 1º – O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou d) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído. 	<p>Parágrafo 1º – O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou d) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído. 	
<p>Parágrafo 2º – Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão sempre praticados mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, cabe a este último indicar um seu substituto para a prática dos atos ora elencados;</p>	<p>Parágrafo 2º – Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão sempre praticados mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, cabe a este último indicar um seu substituto para a prática dos atos ora elencados;</p>	
<p>Parágrafo 3º - Ao Diretor Presidente compete convocar e presidir reuniões da</p>	<p>Parágrafo 3º - Ao Diretor Presidente compete convocar e presidir reuniões da</p>	

<p>Diretoria.</p> <p>Parágrafo 4º – A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.</p> <p>Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.</p> <p>Parágrafo 1º – A reunião da Diretoria será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores eleitos, entre os quais, necessariamente, o Diretor Presidente ou um seu substituto, por ele indicado, na hipótese de sua ausência.</p> <p>Parágrafo 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes a reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma</p>	<p>Diretoria.</p> <p>Parágrafo 4º – A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.</p> <p>Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.</p> <p>Parágrafo 1º – A reunião da Diretoria será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores eleitos, entre os quais, necessariamente, o Diretor Presidente ou um seu substituto, por ele indicado, na hipótese de sua ausência.</p> <p>Parágrafo 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes a reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma estabelecida no</p>	
--	--	--

<p>estabelecida no parágrafo acima, o voto de qualidade.</p> <p>Art. 23 – O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de “Diretor de Relações com o Mercado”, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia e representá-la junto ao referido órgão, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.</p> <p>Art. 24 – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e, facultativamente de uma participação de até 10% (dez por cento) dos lucros apurados, esta desde que tenha sido atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata a alínea “b” do art. 32 deste Estatuto, e observados as disposições legais.</p> <p>Parágrafo único – Caberá ao</p>	<p>parágrafo acima, o voto de qualidade.</p> <p>Art. 23 – O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de “Diretor de Relações com o Mercado”, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia e representá-la junto ao referido órgão, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.</p> <p>Art. 24 – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e, facultativamente de uma participação de até 10% (dez por cento) dos lucros apurados, esta desde que tenha sido atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata a alínea “b” do art. 32 deste Estatuto, e observados as disposições legais.</p> <p>Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração</p>	
--	--	--

<p>Conselho de Administração estabelecer a maneira de distribuir os respectivos montantes entre os seus membros e os membros da Diretoria.</p>	<p>estabelecer a maneira de distribuir os respectivos montantes entre os seus membros e os membros da Diretoria.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL</p>	
<p>Art. 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferem, composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Art. 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferem, composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.</p>	
<p>Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei;</p>	<p>Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei;</p>	
<p>Parágrafo 2º – A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração;</p>	<p>Parágrafo 2º – A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração;</p>	
<p>Parágrafo 3º – Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de “Atas do Conselho Fiscal”;</p>	<p>Parágrafo 3º – Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de “Atas do Conselho Fiscal”;</p>	

<p>Parágrafo 4º – Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes.</p>	<p>Parágrafo 4º – Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS</p>	
<p>Art. 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.</p>	<p>Art. 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.</p>	
<p>Art. 27 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p>Art. 27 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.</p>	
<p>Art. 28 – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um acionista escolhido pelos presentes.</p>	<p>Art. 28 – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um acionista escolhido pelos presentes.</p>	
<p>Art. 29 – As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a</p>	<p>Art. 29 – As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a representação</p>	

<p>representação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.</p> <p>Parágrafo único: A representação por procurador fica condicionada à apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser depositado na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da assembleia a ser realizada, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.</p> <p>Art. 30 – Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO</p> <p>Art. 31 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o</p>	<p>por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.</p> <p>Parágrafo único: A representação por procurador fica condicionada à apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser depositado na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da assembleia a ser realizada, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.</p> <p>Art. 30 – Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO</p> <p>Art. 31 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o</p>	
---	---	--

<p>levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.</p> <p>Art. 32 – Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores.</p> <p>Parágrafo 1 – Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, a título de dividendos, não cumulativos, destinados aos acionistas; (iii) o saldo remanescente para a Reserva Estatutária, cuja finalidade será a de fazer face a eventual recompra das próprias ações e terá como limite o valor do capital social 	<p>levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.</p> <p>Art. 32 – Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores.</p> <p>Parágrafo 1 – Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, a título de dividendos, não cumulativos, destinados aos acionistas; (iii) o saldo remanescente para a Reserva Estatutária, cuja finalidade será a de fazer face a eventual recompra das próprias ações e terá como limite o valor do capital social 	
---	---	--

<p>Art. 33 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir os lucros neles apurados, “ad-referendum” da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 33 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir os lucros neles apurados, “ad-referendum” da Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 34 – As bonificações e os dividendos serão colocados a disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p>	<p>Art. 34 – As bonificações e os dividendos serão colocados a disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p>	
<p>Parágrafo único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os conceder, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.</p>	<p>Parágrafo único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os conceder, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</p>	
<p>Art. 35 – Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho</p>	<p>Art. 35 – Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar</p>	

<p>Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.</p> <p style="text-align: center;">CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Companhias Anônimas.</p>	<p>durante o período de liquidação.</p> <p style="text-align: center;">CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Companhias Anônimas.</p>	
---	---	--